

# BOLETIM INFORMATIVO

03/2021

---

CAO - Patrimônio Público e da Defesa da  
Probidade Administrativa



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



## ÍNDICE

### BOLETIM INFORMATIVO

1. ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA.....	2
2. MPMT EM AÇÃO.....	5
3. MATERIAIS DE APOIO.....	6
4. ARTIGOS.....	7
5. JURISPRUDÊNCIA.....	9
6. EVENTOS.....	12
7. NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS.....	13



# 1. ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

## EMENDA CONSTITUCIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 109, de 15 de MARÇO DE 2021.

“Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167- A, 167-B, 167-C, 167- D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19”. [Clique aqui.](#)



## LEIS

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

“Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. [Clique aqui.](#)

LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017”. [Clique aqui.](#)

LEI Nº 14.128, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949”. [Clique aqui.](#)



## ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

LEI Nº 14.125, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado”. [Clique aqui.](#)

LEI Nº 14.124, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19”. [Clique aqui.](#)

LEI Nº 14.123, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020”. [Clique aqui.](#)



### MEDIDAS PROVISÓRIAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)”. [Clique aqui.](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.036, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura”. [Clique aqui.](#)





## ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

### DECRETOS

DECRETO N.º 10.661, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid19)”. [Clique aqui.](#)

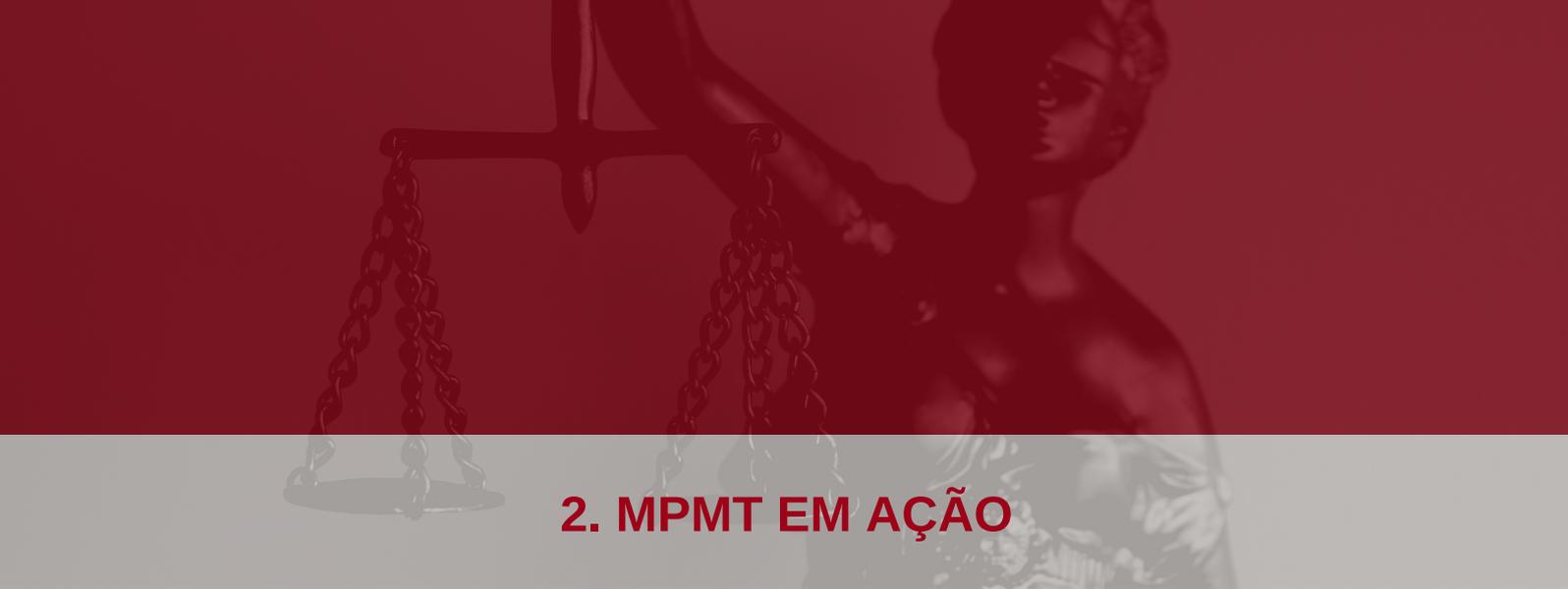
DECRETO N.º 10.659, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“Institui o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento da Pandemia da Covid-19”. [Clique aqui.](#)

DECRETO N.º 10.641, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“Altera o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional”. [Clique aqui.](#)





## 2. MPMT EM AÇÃO

### **NOBRES**

MPMT recomenda exoneração em Secretaria de Infraestrutura. [Saiba mais.](#)

### **CÁCERES**

MP recomenda que Município de Cáceres evite abandono vacinal. [Saiba mais.](#)

### **SORRISO**

Bens de prefeito, vice e de secretário de Administração são bloqueados. [Saiba mais.](#)

### **SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

Ex-prefeito é acionado pela terceira vez por improbidade administrativa. [Saiba mais.](#)

### **PONTES E LACERDA**

Instituições se antecipam para evitar fraudes em atestados. [Saiba mais.](#)

### **NOVO SÃO JOAQUIM**

MP recomenda exclusão de autopromoção em perfis do Município. [Saiba mais.](#)

### **BARRA DO BUGRES**

Liminar suspende obras no prédio de hospital regional. [Saiba mais.](#)



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



### 3. MATERIAIS DE APOIO

**ANPC:** Perguntas e Respostas sobre acordo de não persecução cível confeccionado pelo Centro de Apoio Operacional às promotorias de defesa do patrimônio público, fundações e terceiro setor do Ministério Público do Estado de Pernambuco. [Clique aqui.](#)

**NOVA LEI DE LICITAÇÕES:** Nota técnica, confeccionada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que tem por escopo apresentar uma visão geral dos pontos da Lei n.º 14.133/21, nova lei de licitações e contratos administrativos. [Clique aqui.](#)

**NOVA LEI DE LICITAÇÕES:** Material de apoio abordando a nova lei de licitações e contratos administrativos confeccionado pelo CADIP – Centro de Apoio ao Direito Público. [Clique aqui.](#)

**FISCALIZAÇÃO:** Material de apoio confeccionado pelo Ministério Público do Estado do Ceará referente a fiscalização na vacinação contra a Covid- 19. [Clique aqui.](#)

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL:** Roteiro prático - evolução patrimonial incompatível com a renda confeccionado pelo Centro de Apoio Operacional cível do Patrimônio Público do Estado de São Paulo. [Clique aqui.](#)

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO:** Quesitos técnicos confeccionado pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. [Clique aqui.](#)

**GLOSSÁRIO:** Consolidação de Normas do Sistema Único de Saúde. [Clique aqui.](#)

**VACINAÇÃO:** Estudo dirigido confeccionado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal do Estado do Espírito Santo relacionadas ao desvio de vacinas ou ao uso do cargo ou influência para obtenção de vantagem e priorização indevida em programa de vacinação. [Clique aqui.](#)



## 4. ARTIGOS

### **DA INDISPONIBILIDADE DE BENS NA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

A Lei n.º 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa, criada como instrumento jurídico de combate à corrupção prevê sanções de natureza política, civil e administrativa. A probidade administrativa consiste no dever do agente/funcionário público no exercício de suas funções, em proceder com honestidade, assim, a improbidade administrativa é a conduta antijurídica que fere os princípios constitucionais da administração pública. O sujeito ímprobo, aquele que comete ato de improbidade administrativa, estar sujeito a sanções, que vai desde a perda do cargo ou função pública, até o perdimento de bens e valores conforme a lei de Improbidade Administrativa. Sobre o tema "indisponibilidade de bens na Improbidade Administrativa" faço no presente artigo algumas considerações importantes sobre o tema. [Clique aqui.](#)

### **A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Poucas leis no Brasil sofreram tantas críticas quanto a Lei Federal n.º 8.666/93 instituidora do estatuto das licitações e contratos administrativos. Tanto isto é verdade que desde seu surgimento houve repetidas demandas para que a mesma fosse substituída por uma nova lei, sem que se sopesassem duas questões importantes: a) a dificuldade e a complexidade de normatizar de modo racional o processo de compras públicas com garantia à economicidade, racionalidade, moralidade e probidade coibindo-se a prática de conluíus e fraudes; b) as inúmeras alterações do texto original da lei 8.666/93 que implicaram em distorcer por completo seu escopo inicial, a ponto de os casos de dispensa de licitação, os quais deveriam ser exceções, terem assumido quase a posição de regra, dada a numerosidade de suas hipóteses que se multiplicaram ao longo dos anos. [Clique aqui.](#)

### **ENTREVISTA DESTACA GRUPO ESPECIALIZADO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

O MP no Rádio trata hoje de uma unidade do Ministério Público que tem atuação específica na defesa do patrimônio público: o Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa, ou simplesmente Gepatria. [Clique aqui.](#)

### **GRUPO ESPECIALIZADO DO MPPR CONTRA SONEGAÇÃO FISCAL É TEMA DE ENTREVISTA**

O MP no Rádio destaca nesta edição o trabalho de uma unidade do Ministério Público que tem atuação específica na área tributária: o Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Tributária, ou simplesmente Gaesf. [Clique aqui.](#)



## 5. JURISPRUDÊNCIA

**STF** – AÇÕES DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 173/2020. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19). ALTERAÇÕES NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LC 101/2000. PRELIMINARES. CONHECIMENTO PARCIAL DA ADI 6442. § 5º DO ART. 7º. NORMA DE EFICÁCIA EXAURIDA. MÉRITO. ARTS. 2º, § 6º; 7º E 8º. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL DAS NORMAS. NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO E RESPONSABILIDADE FISCAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PRINCÍPIOS FEDERATIVO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PADRÕES DE PRUDÊNCIA FISCAL. MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE FEDERATIVA FISCAL. ENFRENTAMENTO DE CRISE SANITÁRIA E FISCAL DECORRENTES DA PANDEMIA. COMPETÊNCIA BASEADA NO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, DA PROPORCIONALIDADE, DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. RENÚNCIA DE DEMANDA JUDICIAL. NORMA DE CARÁTER FACULTATIVO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA DIRIMIR CONFLITOS FEDERATIVOS. IMPROCEDÊNCIA. 1. A Jurisdição Constitucional abstrata brasileira não admite o ajuizamento ou a continuidade de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo já revogado, substancialmente alterado ou cuja eficácia já tenha se esgotado, independentemente do fato de terem produzido efeitos concretos residuais. Precedentes. Não conhecimento da ADI 6442 quanto à impugnação do art. 5º, § 7º, da LC 173/2020. 2. Ausência de violação ao processo legislativo em razão de as deliberações no Congresso Nacional terem ocorrido por meio do Sistema de Deliberação Remota. Normalidade da tramitação da lei. Ausência de vício de iniciativa legislativa, uma vez que as normas versadas na lei não dizem respeito ao regime jurídico dos servidores públicos, mas sim sobre a organização financeira dos entes federativos. 3. O § 6º do art. 2º da LC 173/2020 não ofende a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, uma vez que a norma apenas confere uma benesse fiscal condicionada à renúncia de uma pretensão deduzida em juízo, a critério do gestor público respectivo. 4. O art. 7º, primeira parte, da LC 173/2020, reforça a necessidade de uma gestão fiscal transparente e planejada, impedindo que atos que atentem contra a responsabilidade fiscal sejam transferidos para o próximo gestor, principalmente quando em jogo despesas com pessoal. A norma, assim, não representa afronta ao pacto federativo, uma vez que diz respeito a tema relativo à prudência fiscal aplicada a todos os entes da federação. 5. Quanto à alteração do art. 65 da LRF, o art. 7º da LC 173/2020 nada mais fez do que possibilitar uma flexibilização temporária das amarras fiscais impostas pela LRF em caso de enfrentamento de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional. 6. A norma do art. 8º da LC 173/2020 estabeleceu diversas proibições temporárias direcionadas a todos os entes públicos, em sua maioria ligadas diretamente ao aumento de despesas com pessoal.



## JURISPRUDÊNCIA

Nesse sentido, a norma impugnada traz medidas de contenção de gastos com funcionalismo, destinadas a impedir novos dispêndios, congelando-se o crescimento vegetativo dos existentes, permitindo, assim, o direcionamento de esforços para políticas públicas de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19. 7. Os arts. 7º e 8º da LC 173/2020 pretendem, a um só tempo, evitar que a irresponsabilidade fiscal do ente federativo, por incompetência ou populismo, seja sustentada e compensada pela União, em detrimento dos demais entes federativos. A previsão de contenção de gastos com o aumento de despesas obrigatórias com pessoal, principalmente no cenário de enfrentamento de uma pandemia, é absolutamente consentânea com as normas da Constituição Federal e com o fortalecimento do federalismo fiscal responsável. 8. As providências estabelecidas nos arts. 7º e 8º da LC 173/2020 versam sobre normas de direito financeiro, cujo objetivo é permitir que os entes federados empreguem esforços orçamentários para o enfrentamento da pandemia e impedir o aumento de despesas ao fim do mandato do gestor público, pelo que se mostra compatível com o art. 169 da Constituição Federal. Não há redução do valor da remuneração dos servidores públicos, uma vez que apenas proibiu-se, temporariamente, o aumento de despesas com pessoal para possibilitar que os entes federados enfrentem as crises decorrentes da pandemia de COVID-19, buscando sempre a manutenção do equilíbrio fiscal. 9. O art. 2º, § 6º da LC 173/2020, ao prever o instituto da renúncia de direito material em âmbito de disputa judicial entre a União e os demais entes não viola o princípio do devido processo legal. Norma de caráter facultativo. 10. Incompetência originária do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para conhecer e dirimir conflito decorrente da aplicação do § 6º do art. 2º da LC 173/2020. Inaplicabilidade do art. 102, I, f, da CF, por ausência de risco ao equilíbrio federativo. 11. Conhecimento parcial da ADI 6442. Julgamento pela improcedência das ADIs 6442, 6447, 6450 e 6525. (ADI 6442, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-055 DIVULG 22-03-2021 PUBLIC 23-03-2021).

---

**STF - ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL POR OMISSÃO. ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. ARTS. 73, 75 E 130 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA PARA OS TRIBUNAIS DE CONTAS DO MUNICÍPIO. AUTONOMIA MUNICIPAL. PACTO FEDERATIVO. EXCEPCIONALIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. OMISSÃO LEGISLATIVA NÃO RECONHECIDA. ARGUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.** 1. O Tribunal de Contas do Município de São Paulo é órgão autônomo e independente, com atuação circunscrita à esfera municipal, composto por servidores municipais, com a função de auxiliar a Câmara Municipal no controle externo da fiscalização financeira e orçamentária do respectivo Município.



## JURISPRUDÊNCIA

2. O preceito veiculado pelo art. 75 da Constituição da República aplica-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, excetuando-se ao princípio da simetria os Tribunais de Contas do Município. Precedentes. 3. O incremento de novo órgão na esfera da competência municipal, sem que se demonstre real necessidade de sua criação, compromete os gastos públicos de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenta contra a eficiência da Administração Pública. 4. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente por não estar configurada omissão legislativa na criação de Ministério Público especial no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. (ADPF 272, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 25/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-068 DIVULG 09-04-2021 PUBLIC 12-04-2021).

---

**STF** - EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. NORMA DA CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA SOBRE UTILIZAÇÃO GRATUITA DE IMÓVEIS DO ESTADO: PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. AUTONOMIA ESTADUAL PARA DISCIPLINAR UTILIZAÇÃO GRATUITA DE BENS ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA RAZOABILIDADE, DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, E DA SIMETRIA CONSTITUCIONAL NA NORMA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. (ADI 3594, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-068 DIVULG 09-04-2021 PUBLIC 12-04-2021).

---

**STJ** - INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N.º 687 DIREITO ADMINISTRATIVO TEMA: Aposentadoria. Ato complexo. Confirmação pelo Tribunal de Contas. Decadência. Readequação de entendimento. RE 636.553/RS, Tema n. 445/STF. Prazo de cinco anos. Marco inicial. Chegada do processo na corte de contas. Juízo de retratação. Os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.



## JURISPRUDÊNCIA

**STJ** - INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N.º 688 DIREITO ADMINISTRATIVO TEMA: Servidor público. Devolução de valores recebidos. Artigo 46, caput, da Lei n. 8.112/1990. Revisão da tese definida no Tema repetitivo 531/STJ. Ausência de alcance nos casos de pagamento indevido decorrente de erro de cálculo ou operacional da administração pública. Possibilidade de devolução. Salvo inequívoca presença da boa-fé objetiva. Tema 1009. Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

## 6. EVENTOS

### Webinar Investigações Integradas

Aspectos práticos da Lavagem de Dinheiro na ótica do Promotor de Justiça do Patrimônio Público. [Saiba mais!](#)

### ANPC

MPMG discute aspectos práticos e polêmicos do **Acordo de Não Persecução Cível**. [Saiba mais!](#)

### WEBINAR MPMGO/ENAMP/MPES/MPPR

Ilegalidade, improbidade administrativa e o elemento subjetivo. [Saiba mais.](#)

### WEBINAR MPMT

**Primeiras Impressões sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos.**

Data: 27 de Maio de 2021.

Horário: 9h30min

Plataforma TEAMS

### WEBINAR

**Primeiras Impressões sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Lei 14133/2021**

**Palestrante:**  
**Landolfo Andrade de Souza**  
Promotor de Justiça do Estado de São Paulo

**Público alvo:**  
**Membros do MPMT e Assessores Jurídicos**

 27 de Maio  9h30

Plataforma TEAMS

Realização:



Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e do Defesa da Probidade Administrativa  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional





## 7. NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

MPF pede indisponibilidade de bens de ex-prefeito de Arraial do Cabo (RJ) Wanderson Cardoso de Brito. [Saiba mais!](#)

Justiça decide retomar ação movida pelo MPF contra privatização de banco. [Saiba mais!](#)

MPF processa Abraham Weintraub por improbidade administrativa. [Saiba mais!](#)

.....

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS:

Após ação do MPAL, Flaubert Filho é condenado por improbidade administrativa e tem os direitos políticos suspensos por 5 anos. [Saiba mais!](#)

.....

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS:

Ajuizou Ação Civil Pública solicitando ao Ex-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant o ressarcimento ao erário. [Saiba mais!](#)

.....

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

MP aciona ex prefeito de Mirante por ato de improbidade administrativa. [Saiba mais!](#)

.....

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ:

MPCE requer afastamento da secretária de Educação de São Benedito por improbidade. [Saiba mais!](#)

MPCE ajuíza ACP contra prefeito de Iguatu por atos de improbidade administrativa. [Saiba mais!](#)

.....

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS:

MP obtém liminar impondo obrigações ao município de Cachoeira de Goiás relacionadas a áreas públicas. [Saiba mais!](#)

Recomendação do MP para normatizar uso de bens públicos por particulares é acatada pela prefeitura de Barro Alto. [Saiba mais!](#)



## NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO:

Ex-prefeita é acionada por improbidade administrativa. [Saiba mais!](#)

.....

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

Procurador-Geral de Justiça reúne-se com Rede de Controle do Estado. [Saiba mais!](#)

.....

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

MPMG obtém liminar decretando indisponibilidade de bens de prefeito que furou fila da vacina no município de Ipanema. [Saiba mais!](#)

MPMG firma TAC com município para evitar inundação no Parque das Águas em Cambuquira. [Saiba mais!](#)

.....

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA:

MPPA ajuíza ação de improbidade administrativa contra agentes públicos pela dispensa irregular de tributos na compra de equipamentos médicos. [Saiba mais!](#)

Liminar obtida pelo MPPA determina bloqueio de bens de cinco réus. [Saiba mais!](#)

.....

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

MPPB recomenda exoneração de secretário de Sapé condenado por improbidade administrativa. [Saiba mais!](#)

.....

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ:

MPPR obtém em recurso no STJ o restabelecimento de decisão que condenou deputado pela impressão de cartões em gráfica da Alep. [Saiba mais!](#)

Vereador de Campo Magro suspeito de prática de “rachadinha” é acionado por improbidade administrativa pelo Ministério Público do Paraná. [Saiba mais!](#)



## NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ:

MPPI instaura inquéritos civis para apurar legalidade de procedimentos licitatórios e denúncias de nepotismo no município de Várzea Grande. [Saiba mais!](#)

MPPI obtém sentença favorável através de ação civil pública movida contra ex-prefeita de Lagoa do Barro do Piauí por improbidade administrativa. [Saiba mais!](#)

.....

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

MPRJ obtém decisão para que Belford Roxo cesse o despejo de resíduos sólidos na área do "Lixão do Babi" e elabore plano de recuperação da área degradada. [Saiba mais!](#)

MPRJ recomenda que sete municípios da Região Metropolitana II realizem busca ativa de pessoas que ainda não tomaram a segunda dose da vacina contra a Covid-19. [Saiba mais!](#)

.....

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

Atendendo ação do MPRS, justiça suspende direitos políticos e condena ex-prefeito de gramado por improbidade administrativa. [Saiba mais!](#)

.....

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Promotoria de Jupiá consegue bloqueio de quase R\$ 5 milhões por fraude à licitação. [Saiba mais!](#)

.....

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE:

MPSE ajuíza Ação de Improbidade Administrativa contra ex-Prefeito de Santa Luzia do Itanhi, filho e irmão. [Saiba mais!](#)



## **EQUIPE**

### **COORDENADOR**

GUSTAVO DANTAS FERRAZ  
Promotor de Justiça

### **COLABORADORES**

FELIPE AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Promotor de Justiça

GUILHERME DA COSTA  
Promotor de Justiça

LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB FILHO  
Promotor de Justiça

ÍTALO JOÃO CHIODELLI  
Promotor de Justiça

### **ASSESSORIA**

MAYRA CRISTINA ARRUDA AMBRÓSIO  
Assistente Ministerial

GHABRIELA DUARTE METELLO TAQUES  
Auxiliar Ministerial



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO